

ALVIM E MATTOSINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ/PR**

INSOLVÊNCIA CIVIL

Processo nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**CLEUGO PORTO COELHO JÚNIOR, G&D
CAPITAL PARTICIPAÇÕES EIRELI, FERNANDO BEANI
MARGEOTTO, JOSÉ FERNANDO DENARDI, GILBERTO ALVES
PONTES BELO**, todos por seu advogado, que recebe intimações
no endereço constante do rodapé da presente, nos autos do
processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

**I – DO COMPROMISSO DOS ARREMATANTES EM MANTER
ESTE MM. JUÍZO INFORMADO ACERCA DOS
PROCEDIMENTOS FINAIS PARA ABERTURA O QUANTO
ANTES DO NOVO HOSPITAL SÃO RAFAEL ARCANJO**



ALVIM E MATTOSINHO

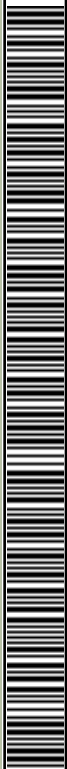
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Exa., em mais esta oportunidade, os arrematantes, no seu compromisso de transparência e sobretudo o de inaugurarem o quanto antes o **Hospital São Rafael Arcanjo** para beneficiar a população colombense – que, diga-se de passagem será uma referência ímpar na região - vêm a presença de V.Exa. para atualizar este MM. Juízo acerca dos andamentos das obras para abertura do hospital, prestando os seguintes esclarecimentos e documentos comprobatórios das providências remanescentes para abertura, **AS QUAIS JÁ NÃO MAIS DEPENDEM DOS ARREMATANTES**, os quais cumpriram toda sorte de exigências dos órgãos municipais e estaduais responsáveis, conforme se verá a seguir.

2. Exa., as obras de infraestrutura, consultórios, equipamentos, etc., para cumprimento e abertura da Fase 01 do hospital se encontram em fase finalíssima de conclusão, a passos largos, **dependendo agora tão somente de aprovações dos órgãos responsáveis, mas sobretudo dependente da finalização e registro da carta de arrematação junto ao CRI e em expedição pela I.Serventia.**

II – DAS NOVAS EXIGÊNCIAS -

3. Com efeito, ao procederam as últimas regularizações e obtenção de alvarás finais junto a Prefeitura Municipal de Colombo, os arrematantes foram surpreendidos com um problema gravíssimo, qual seja, a área de terreno e construção do imóvel do hospital apresentava metragem absolutamente menor, sendo necessário proceder toda **RETIFICAÇÃO DE ÁREA** do



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel, com a contratação de profissional específico para elaboração de laudo topográfico, medição do terreno e memorial descritivo, para apresentação junto a Prefeitura e cartório de Imóveis, consoante comprovam os anexos documentos e protocolo 5861/2022, o que já foi por eles cumprido.

4. Tal problema foi verificado pela Prefeitura local quando do ingresso do Protocolo 3291/2022 referente a Solicitação e Análise ao Projeto Arquitetônico de Ampliação do Hospital para fins de atendimento ao quanto consta na Norma Regulamentadora RDC nº 50 de 21.02.2002 (doc.anexo), notificando, posteriormente, os Arrematantes para a devida regularização, o que igualmente foi por eles atendido e apresentado.

5. Porém, Exa., em ambos procedimentos, para que sejam expedidos tanto o Alvará de Construção final (Protocolo 3160/2022 anexo) como o Alvará de funcionamento e Licença de Instalação, permitindo a abertura deste nosocômio, os Arrematantes precisam complementar a documentação já apresentada com a respectiva carta de arrematação devidamente registrada pelo CRI, documento este indispensável para tal retificação junto a Prefeitura local e também para registro junto ao Cartório de Imóveis competente, não sendo o auto de arrematação somente documento hábil para tal mister.

6. De igual maneira, para serem autorizados a funcionar e finalmente inaugurar suas instalações ao público, aguardam ainda a obtenção da Licença Ambiental e de Operação



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

junto ao IAT – Instituto Água e Terra a ser expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDET, conforme documento de Plano de Controle Ambiental apresentado no ano passado (doc.anexo) **E AINDA EM TRÂMITE PERANTE AQUELE ÓRGÃO**, e que, igualmente dependem da conclusão da retificação de área e registro.

7. O Plano de Controle Ambiental é um estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte. Sua elaboração se dá durante a Licença de Instalação (LI), que após aprovação seguirá para tramites de Licença de Operação (LO).

8. Da mesma forma aguardam a aprovação final do Alvará do Corpo de Bombeiros, cuja solicitação está em trâmite naquele órgão, bem como necessitam de todas as aprovações acima para finalizarem seu cadastramento junto ao SUS e aprovações na Vigilância Sanitária.

9. Ou seja, Exa., os arrematantes se encontram agora totalmente dependentes destes documentos e aprovações finais destes órgãos, e sobretudo da finalização do registro da carta de arrematação, fatores e conclusões estas que fogem agora de suas competências e limitações, ressaltando que todas as providências que lhe cabiam foram concluídas.

10. Somente após tais aprovações é que os arrematantes poderão finalizar a contratação do corpo de



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

funcionários e toda equipe médica e de enfermagem para atendimento ao público.

11. Também visando demonstrar a V.Exa. o estado impecável das obras, com comparativos de “antes” e “depois”, e de modo a demonstrar a atual fase de conclusão das reformas e obras, os Arrematantes estão terminando de preparar um relatório fotográfico comparativo, de modo a demonstrar e comprovar a V.Exa. toda a evolução do hospital, e sobretudo **que os consultórios para início da fase 01 já se encontram devidamente prontos para atendimentos**, e que será anexado a estes autos nos próximos dias.

12. Fica demonstrado que os Arrematantes estão cumprindo com velocidade tudo o que lhes é imposto, dependendo agora tão somente destas aprovações finais tanto da Prefeitura Municipal, Secretaria da Saúde e Cartório de Imóveis.

13. Por fim, e conforme informado anteriormente, os arrematantes aguardam ainda a retirada os inúmeros prontuários médicos de antigos pacientes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, os quais não foram retirados pelo Dr. Síndico, e que igualmente atrasam bastante a conclusão final das salas e dos consultórios de atendimentos e exames.

14. Portanto Exa., crêem os arrematantes haverem esclarecido que tudo o que lhes competia foi e está sendo cumprido, dependendo agora que os órgãos competentes emitam



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

os alvarás e licenças faltantes, bem como aguardam a finalização e registro da competente carta de arrematação para apresentação junto a tais órgãos recentemente expedida.

15. Em se tratando de providências que não mais cabem aos arrematantes, e em razão do manifesto interesse público na abertura do Hospital, caso V.Exa. entenda necessário, pede-se a expedição de ofícios a tais órgãos visando agilidade e celeridade nas aprovações faltantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2022.

GUILHERME ALVIM CRUZ

OAB/SP 157.682

